

PROJETO EXECUTIVO

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - UMF CIDH/TRT4

Secretaria de Estratégia Judiciária PROAD 2310/24

1. INTRODUÇÃO

A Resolução n. 364/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do CNJ que envolvam o Estado brasileiro. Em seu art. 5º determina que os Tribunais do Trabalho, no âmbito de suas jurisdições, deverão instituir unidades de monitoramento e fiscalização locais, visando à adoção de providências para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA

A Presidência do TRT-4, mediante o disposto no art. 1º da Portaria GP.TRT4 nº 1.769/2024, atribuiu à Secretaria de Estratégia Judiciária a competência de unidade de monitoramento e fiscalização de decisões e deliberações da CIDH:

Art. 1º Atribuir a competência de Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos à Secretaria de Estratégia Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª

Região - UMF/TRT4.

2.1 INSTÂNCIA DELIBERATIVA

Oportuno destacar que o Centro de Inteligência atua como instância deliberativa nas questões afetas à UMF CIDH/TRT4.

3. OBJETIVOS

A presente medida tem como objetivo criar unidade administrativa que preste apoio operacional às unidades judiciárias de primeiro e segundo graus para o fiel cumprimento das decisões proferidas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam o Estado brasileiro, resguardada a competência administrativa da unidade e respeitada a independência funcional dos magistrados vinculados ao Tribunal.

4. JUSTIFICATIVA

A criação da UMF é imperativa, ato administrativo vinculado por determinação do CNJ, não havendo discricionariedade. Por esta razão, a Administração do Tribunal atribuiu a competência à Secretaria de Estratégia Judiciária para a execução da tarefa.

Nada obstante, justifica-se a atuação pela relevância de fomentar a internalização de normas e decisões internacionais que produzem efeitos no direito brasileiro. Para sua concretização, a criação de unidade de monitoramento e fiscalização que presta apoio às unidades judiciárias é altamente relevante, considerando o grande volume de produtividade que se espera dos magistrados.

Logo, a especialização de unidade específica que centralize e assessorie as unidades judiciárias é medida imprescindível.

5. FUNÇÕES A SEREM EXECUTADAS

O primeiro passo demanda o aprimoramento no conhecimento sobre as decisões/deliberações da CIDH pela SEJUD. Este passo é fundamental para o desenvolvimento da UMF e enseja a participação em cursos, eventos e o estudo das decisões/deliberações da CIDH e seus efeitos jurídicos no direito brasileiro.

O art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.769/24 atribui funções à SEJUD como UMF CIDH, as quais passam a ser analisadas individualmente.

I – monitorar os processos em curso na Justiça do Trabalho da 4ª Região abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

Para dar cumprimento ao primeiro inciso é necessário promover algumas medidas:

(i) Coletar dados:

O passo inicial diz respeito à identificação das decisões e deliberações da CIDH, especialmente as **sentenças, medidas provisórias, opiniões consultivas, medidas cautelares e recomendações da CIDH** que se relacionam com o Brasil.

Com base neste acervo inicial, faz-se necessário estabelecer critérios para delimitação da amostra, ou seja, é preciso estabelecer critérios para individualizar as deliberações/decisões tomadas pela CIDH em face do Brasil que tenham relação, direta ou indireta, com a Justiça do Trabalho. A partir destes critérios, tem-se por definidas as deliberações/decisões que enquadram-se no escopo de monitoramento.

(ii) Criar banco de dados:¹

Em seguida, torna-se relevante integrar estas deliberações/decisões em um banco de dados, pesquisável e de fácil acesso àqueles que trabalham direta ou indiretamente na edição de minutas de sentenças e acórdãos (que pode ser o Pangea - Pangea Precedentes ou outro *spin off*)². Caso identifique-se um número muito pequeno de informações a ser depositada e pesquisada, uma planilha google docs pode servir adequadamente como banco de dados.

A UMF do CNJ possui 3 painéis de monitoramento de decisões da CIDH, um para tutelas de urgência, um para decisões da CIDH em relação ao Brasil e outro sobre jurisprudência no que concerne a pessoas privadas de liberdade ([Painéis CNJ](#)). Porém, entende-se que um banco de dados específico da Justiça do Trabalho melhor atenderia nossas necessidades.

(iii) Atualização dos dados:

³Em conjunto, é preciso desenvolver um método para manutenção do banco de dados atualizado (considerando o presumido número baixo de decisões/deliberações da CIDH, é possível executar essa tarefa com consultas periódicas ao site da CIDH).

(iv) Monitorar processos em tramitação no TRT4:

O monitoramento dos processos em tramitação no TRT4 sujeitos a efeito de decisões/deliberações da CIDH dependerá do teor/conteúdo da decisão. Identificam-se decisões da CIDH direcionadas ao Poder Público, à determinada entidade privada, sobre determinada matéria. Portanto, o monitoramento dos processos na região demandará método individual a cada decisão, mas presume-se que o Painel do CIT4R e os relatórios gerenciais do PJe podem servir como instrumento para tanto.

(v) Supervisionar o cumprimento:

¹ **Escopo inicial do monitoramento:** Inicialmente, a coleta pode depositar os dados em uma planilha, com as decisões que envolvem o Brasil (Sentenças, Medidas Provisórias, Opiniões consultivas, Medidas Cautelares e Recomendações), individualizando as que têm relação, direta ou indireta, com o Direito do Trabalho. Em seguida, aplicar novo filtro para separar aquelas decisões que versam sobre Direito do Trabalho e tem origem territorialmente no Rio Grande do Sul. Por fim, destaca-se a necessidade de registrar os critérios de pesquisa.

² Depende do volume de dados. Postergar a definição ao levantamento de informações;

³ A princípio a execução manual é possível com baixa onerosidade. No entanto, a ideia de criar um robô que execute a tarefa juntamente à atualização do Pangea, seria ótimo.

A gestão de acervo processual que envolve análise subjetiva do mérito de decisões judiciais é bastante delicada, especialmente considerando que nem o CIT4R, tampouco a SEJUD, são órgãos jurisdicionais com competência recursal. Nada obstante, é possível contribuir de forma informativa às Unidades Judiciárias de primeiro e segundo grau a respeito das decisões/deliberações da CIDH, prestando assessoramento, mas sempre respeitando a independência funcional dos magistrados.

Em síntese, pretende-se:

- Coletar dados (sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana) dos sites da Corte e da Comissão IDH e organizá-los em uma planilha, marcando aqueles que têm relação, direta ou indireta, com o Direito do Trabalho; Obs: Quando o banco de dados da UMF Nacional organizada pelo CNJ estiver completo, o banco de dados local pode ser substituído pelo Nacional, dispensando-se sua manutenção.
- Manter atualização dos dados, inicialmente, de forma manual mediante consulta periódica ao site;
- Quando for o caso, identificada decisão da Corte IDH com efeitos na Justiça do Trabalho gaúcha, monitorar os processos de interesse que tramitam na 4ª Região através de pesquisa jurisprudencial e cadastro no PUSH (analisar a criação de chip ou de lançamento de atividade no GIGS para recuperar a informação mediante relatório SAO)
- Contribuir de forma informativa às unidades judiciárias, recebendo demandas no e-mail sejud@trt4.jus.br e editando pareceres com subsídio de dados, mas sem consignar opiniões ou sugerir encaminhamentos jurisdicionais, que ficam restritos às unidades judiciárias;

II – divulgar oficialmente, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

i) informativo:

Com o desenvolvimento do item anterior e o monitoramento das decisões da CIDH, torna-se relevante a criação de informativo periódico (anual) para ciência das unidades judiciárias, além de envio de informativo sucinto quando nova decisão/deliberação da CIDH for proferida.

Em síntese, pretende-se:

- Desenvolver informativo extraordinário que será enviado às unidades judiciárias sempre que alguma decisão da Corte IDH condenar o Estado brasileiro em matéria afeta à Justiça do Trabalho;
- Desenvolver informativo anual para dar ciência das decisões da Corte IDH sobre direito do Trabalho que condenam o Estado Brasileiro. O informativo anual pode conter resumo simplificado dos casos de interesse e conter um link apontado para o banco de dados (planilha) mantido pela UMF Local ou para o painel de BI do CNJ;

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas do Trabalho e às Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

i) assessoramento:

Com o monitoramento e trabalho informativo junto às unidades judiciárias, é possível divulgar que a SEJUD exerce função especializada de assessoramento/orientação quanto às decisões/deliberações da CIDH.

Para dar efetividade a este inciso, pretende-se:

- Prestar assessoramento às unidades judiciárias sob demanda. As unidades podem solicitar dados e informações sobre casos mediante envio de simples e-mail à sejud@trt4.jus.br, momento em que a UMF local executará o levantamento de dados e editará parecer com subsídio de informações para tomada de decisão pela unidade judiciária;

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho da 4ª Região;

i) Atuação direta na resolução consensual de conflitos:

Quando couber, a SEJUD poderá atuar juntamente aos CEJUSCs para a centralização de processos e elaboração de pautas temáticas com o objetivo de dar celeridade e efetividade à composição em processos.

O levantamento de dados sobre processos em tramitação no TRT4 que sofram efeitos de decisões/deliberações da CIDH podem ser listados e indicados aos CEJUSCs para composição amigável.

Concretamente, é possível cumprir este inciso da seguinte forma:

- Quando houver decisão da Corte IDH condenando o Estado brasileiro em matéria afeta à Justiça do Trabalho e relacionada a fato ocorrido territorialmente no Rio Grande do Sul, os processos nacionais decorrentes serão monitorados pela SEJUD. O monitoramento ocorrerá mediante pesquisa jurisprudencial e análise de ações propostas na Comarca competente em face da empresa relacionada ao caso. Identificados os processos, serão cadastrados no PUSH para acompanhamento.
- Ciente desta informação, a SEJUD entrará em contato com o CEJUSC responsável para sugerir, a critério do juiz responsável, a possibilidade de

execução de pauta temática para resolução consensual do conflito, quando couber;

ii) Atuação específica:

Quando couber, atuação específica no fomento ao célere cumprimento das decisões da CIDH que podem ser concretizados em acordos de cooperação técnica firmado com o apoio do Núcleo de Cooperação Judiciária/CIT4R.

A atuação específica, customizada a determinado caso particular, pode ser cristalizada da seguinte forma:

- Formalizar a atuação mediante a edição de Notas Técnicas;
- Auxiliar na elaboração de pautas temáticas junto aos CEJUSCs, como indicado no item anterior;
- Fornecer dados aos litigantes e às unidades judiciárias para o adequado tratamento do acervo processual; e
- Prestar assessoramento no subsídio de dados para a fixação de teses jurídicas em sede de precedentes qualificados;

VI – propor à Escola Judicial do TRT4 a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021;

i) Projeto pedagógico:

Indubitavelmente, a criação de projeto pedagógico sobre o tema é imprescindível para a difusão da informação às unidades judiciárias e especialmente aos servidores que trabalham diretamente com a edição de peças decisórias.

O projeto pedagógico pode ser realizado da seguinte forma:

- 1- informativo periódico a ser encaminhado

-
- 2- desenvolvimento de guia rápido sobre decisões/deliberações da CIDH;
 - 3- desenvolvimento de curso permanente e autoinstrucional sobre as decisões/deliberações da CIDH e seus efeitos, com o apoio da Presidência para a adesão do público alvo;
 - 4- desenvolvimento de um curso anual presencial sobre o tema, com ampla divulgação e contando com professor renomado no assunto;
 - 5- Inclusão deste tema como assunto na revista científica do TRT4 para que acadêmicos submetam seus artigos para publicação;
 - 6- Realização de webinar em parceria com o Mestrado da Unisinos, para que seus discentes façam apresentações sobre o tema;
- O curso pode ser integrado à carga horária obrigatória que os gestores devem cursar anualmente como requisito de manutenção na função.

VII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ n° 364/2021;

i) Contato com a UMF Nacional do CNJ:

Identificar o responsável pela UMF Nacional do CNJ, integrá-lo ao projeto pedagógico estabelecido e informá-lo periodicamente (anual) dos trabalhos conduzidos pela UMF do TRT4. Ademais, participar de reuniões semestrais para informar a UMF Nacional do andamento dos trabalhos.

Faz-se necessário encaminhar a Portaria de criação da UMF TRT4 à UMF Nacional do CNJ. No caso do TRF5, houve divulgação no [site da UMF do CNJ](#).

VIII – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

i) Campanha de conscientização:

Desenvolver campanha de conscientização junto à SECOM sobre a importância da proteção de direitos humanos e seu impacto nas relações de trabalho. A campanha pode ter como objeto central a proteção dos direitos humanos

e do posicionamento do ser humano no centro da tutela protetiva estatal e legislativa, mas ser promovida com grupos temáticos, citando, dentre outros, os seguintes:

- Assédio moral/seusal
- Liberdade religiosa/partidária
- Proteção da saúde do trabalhador
- Equidade de gênero
- Combate ao racismo e homofobia

A campanha junto à SECOM pode ser realizada com a publicação mensal nas redes sociais do Tribunal de *cards* que trazem informações sobre os temas citados;

A campanha também pode ser realizada diretamente pela SEJUD, com o envio de *cards* informativos mensais, via e-mail, aos magistrados e servidores lotados em gabinetes;

IX – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

i) “processos afetos à jurisdição Interamericana”:

A melhor compreensão para este inciso indica que deve ser realizado monitoramento sobre o preenchimento adequado de assuntos, movimentos e documentos nos processos que tramitem no TRT4 e guardem relação com decisões - e nesse caso apenas decisões, considerando o termo “jurisdição”, excluindo as deliberações - da CIDH.

Neste caso, é possível identificar os movimentos, assuntos, classes, dentre outros, corretos juntamente à SEGJUD e, conjuntamente à informação encaminhada às unidades judiciárias, eventualmente sugerindo a correção de equívocos. Neste caso, quando se tratar de processos no primeiro grau, entende-se importante atuar conjuntamente à corregedoria.

Em síntese, é possível limitar este escopo aos processos em tramitação no TRT4 monitorados, diretamente afetados por decisões da Corte IDH, com a análise individual do cadastro do assunto e da classe processual e envio de e-mail sugerindo a correção quando identificado equívoco. Este e-mail pode ser encaminhado juntamente com a orientação de lançamento de atividade específica no GIGS para posterior recuperação da informação.

6. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Para a delimitação do escopo a ser desenvolvido, salientam-se algumas informações relevantes inicialmente reunidas:

- O Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992, mediante o [Decreto 678/1992](#).
- O Brasil reconheceu a competência jurisdicional contenciosa da Corte IDH para fatos posteriores a 10/12/1992, mediante o [Decreto 4463/2002](#).
- Desde então, a responsabilidade internacional do Estado Brasileiro por violações de direitos protegidos pela Convenção Interamericana foi apreciada pela CIDH em relação a 12 casos contenciosos ([Fonte: UMF CNJ](#)).
- Destes 12 casos, apenas os dois seguintes dizem respeito a questões relacionadas a direito do trabalho:
 - **Caso dos empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil:** Caso em que houve uma explosão em uma fábrica de explosivos no Estado da Bahia com o falecimento de 60 pessoas. A CIDH reconheceu a violação à direitos humanos pelo Brasil no caso.
 - **Caso dos trabalhadores da fazenda Rio Verde Vs. Brasil:** Caso de trabalho forçado e servidão por dívidas ocorrido no Estado do Pará

Embora o número de sentenças seja baixíssimo, ainda é preciso levantar dados sobre medidas provisórias, opiniões consultivas (CIDH) e, medidas cautelares e recomendações da Comissão Interamericana.

Seguem, abaixo, os links de acessos aos *sites*:

[Site da CIDH](#)

[Site da Comissão Interamericana](#)

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Áreas diretamente envolvidas:

Secretaria de Estratégia Judiciária (SEJUD)

Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (COPRECED)

Centro de Inteligência (CIT4R)

- Áreas potencialmente envolvidas:

Escola Judicial do TRT4 (EJUD4)

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)

8. EQUIPE ENVOLVIDA

Geraldo Cruz Teixeira - Diretor da Secretaria de Estratégia Judiciária

Nataniel Soares Medeiros - Coordenador da Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Geraldo Cruz Teixeira - Diretor da Secretaria de Estratégia Judiciária

10. MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- 1- Medição do número de processos em tramitação no TRT-4 afetados por decisões/deliberações da Comissão/Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- 2- Avaliação da atuação da UMF

Quando uma decisão da Corte IDH tiver relação com empresa/entidade pública/fato ocorrido no Rio Grande do Sul, é preciso estar atento aos ajuizamentos na Comarca competente. Com o apoio da Corregedoria, é possível solicitar que as Varas informem a SEJUD dos ajuizamentos referentes ao tema ou é possível pesquisar manualmente restringindo a busca à Comarca, Empresa e pesquisa jurisprudencial (painel do CIT4R). A melhor opção, contudo, é a orientação às Varas do Lançamento de atividade própria no GIGS, criada para esta finalidade, podendo ser recuperada em relatório SAO.

Deste modo, haveria o controle do número de processos em tramitação no TRT-4.

Em seguida, a atuação de assessoramento da UMF, quando solicitada pela unidade judiciária, pode ser medida via avaliação de satisfação com o envio de formulário.

11. AÇÕES

- Coletar dados (sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana) dos sites da Corte e da Comissão IDH e organizá-los em uma planilha, marcando aqueles que têm relação, direta ou indireta, com o Direito do Trabalho;

Obs: Quando o banco de dados da UMF Nacional organizada pelo CNJ estiver completo, o banco de dados local pode ser substituído pelo Nacional, dispensando-se sua manutenção.

- Manter atualização dos dados, inicialmente, de forma manual mediante consulta periódica ao site;
- Quando for o caso, identificada decisão da Corte IDH com efeitos na Justiça do Trabalho gaúcha, monitorar os processos de interesse que tramitam na 4ª Região através de pesquisa jurisprudencial e cadastro no PUSH (analisar a criação de chip ou de lançamento de atividade no GIGS para recuperar a informação mediante relatório SAO)
- Contribuir de forma informativa às unidades judiciárias, recebendo demandas no e-mail sejud@trt4.jus.br e editando pareceres com subsídio de dados, mas sem consignar opiniões ou sugerir encaminhamentos jurisdicionais, que ficam restritos às unidades judiciárias;
- Desenvolver informativo extraordinário que será enviado às unidades judiciárias sempre que alguma decisão da Corte IDH condenar o Estado brasileiro em matéria afeta à Justiça do Trabalho;
- Desenvolver informativo anual para dar ciência das decisões da Corte IDH sobre direito do Trabalho que condenam o Estado Brasileiro. O informativo anual pode conter resumo simplificado dos casos de interesse e conter um link apontado para o banco de dados (planilha) mantido pela UMF Local ou para o painel de BI do CNJ;
- Desenvolver projeto pedagógico junto à EJUD4, conforme descrito na análise do inciso VI, item “I”;
- Estabelecer contato com o responsável pela UMF Nacional do CNJ, enviado relatórios anuais sobre os trabalhos conduzidos pela UMF local;
- Desenvolver campanha de conscientização junto à SECOM (ou diretamente pela SEJUD), conforme descrito na análise do inciso VIII;
- Criação de atividade específica no GIGS com o nome “Decisão da Corte IDH relacionada ao processo” para posterior recuperação da informação via relatório SAO;

O passo inicial é o levantamento de informações nos sites da Corte e Comissão de IDH (diretamente relacionado ao inciso I da Portaria) para que seja

possível identificar o volume de informações que servirão como base para o restante das atividades.

Portanto, as ações descritas na análise dos demais incisos da Portaria podem sofrer alterações em sua execução dependendo do volume de informações levantadas.

Embora o projeto executivo preveja método de cumprimento de cada inciso da Portaria, esta ação inicial é imprescindível para o direcionamento e planejamento adequado das demais.

Porto Alegre, maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTRATÉGIA JUDICIÁRIA

ANEXO I - PORTARIA QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA À SEJUD

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.769, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Atribui a competência de Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos à Secretaria de Estratégia Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - UMF/TRT4.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.463/2002, que promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 364/2021, que dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 544/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar, no âmbito do Tribunal Regional da 4ª Região, a supervisão do cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, na Justiça do Trabalho da 4ª Região, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica da Justiça do Trabalho da 4ª Região, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o

Sistema Interamericano dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2310/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a competência de Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos à Secretaria de Estratégia Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - UMF/TRT4.

Art. 2º Constituem funções da Secretaria de Estratégia Judiciária como UMF/TRT4:

I – monitorar os processos em curso na Justiça do Trabalho da 4ª Região abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II – divulgar oficialmente, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico às Varas do Trabalho e às Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho da 4ª Região;

VI – propor à Escola Judicial do TRT4 a realização de cursos de aperfeiçoamento de magistrados sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021;

VII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de

decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ n° 364/2021;

VIII – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

IX – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

Art. 3º O Centro de Inteligência do Tribunal Regional da 4ª Região - CIT4R atuará como instância deliberativa nas questões afetas à Unidade de Monitoramento e Fiscalização - UMF/TRT4 de que trata esta Portaria.

Art. 4º A Presidência do TRT4 poderá designar, mediante ato próprio, magistrados(as) para atuarem junto ao Centro de Inteligência em matéria atinente à UMF/TRT4.

Parágrafo único. As designações referidas no *caput* deverão recair, preferencialmente, em magistrados(as) integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS